

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003940/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/10/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049602/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.006501/2014-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/10/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FAJARDO SOARES;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS , CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

E

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITACAO DE BELO HORIZONTE - URBEL, CNPJ n. 17.201.336/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENEDEMPSEY BICALHO CRUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Engenheiros, Arquitetos, Administradores, Técnicos Industriais, Secretárias e Secretários, Geólogos**, com abrangência territorial em **MG**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A URBEL reajustará os salários de seus empregados, em 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) a partir de 01 de maio de 2014, que incidirão sobre o valor dos salários pagos em 30 de abril de 2014, sendo que as diferenças salariais dos meses de maio e junho serão pagas juntamente com os salários de julho, ou seja, até o quinto dia útil de agosto/2014.

Parágrafo primeiro. Em 01 de novembro de 2014, a URBEL reajustará os salários dos seus empregados em mais 1,18% (hum vírgula dezoito por cento), a ser aplicado sobre o valor dos

salários praticados em 30 de abril de 2014, sem efeito retroativo e apenas para os empregados que estiverem com contrato de trabalho em vigor com a Empresa em novembro de 2014.

Parágrafo segundo: Os índices ajustados no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula incidirão sobre as parcelas intituladas "quinqüênios", cuja contagem foi extinta no ACT 2006/2008 e gratificação de função, de grupo gerencial e incorporada.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao do substituído, quando a substituição ocorrer em período superior a 30 dias e sem as vantagens pessoais deste, desde que designado pelo Diretor Presidente por meio de portaria.

**CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTO REMUNERAÇÃO**

No ato do pagamento dos salários a URBEL fornecerá a seus empregados documentos que discrimine o valor e conste a rubrica das parcelas pagas e respectivos descontos.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

A URBEL no intuito de incentivar os empregados que trabalham externamente em vilas e favelas pagará a eles gratificação de caráter extraordinário mensal, nos moldes abaixo discriminados:

Parágrafo primeiro: Para os empregados ocupantes de cargo de nível superior que trabalham exclusivamente em atividades externas às dependências da Empresa, em obras e vistorias em vilas e favelas, o valor da gratificação extraordinária será de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo segundo: Para os empregados de nível médio, que exerçam trabalhos externos às dependências da URBEL, de forma contínua, em vilas e favelas, bem como aqueles que trabalham internamente, mas façam atendimento interno à população das vilas e favelas, terão direito a uma gratificação extraordinária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo terceiro: A gratificação extraordinária será paga durante o período de licença maternidade da empregada beneficiária desta parcela.

Parágrafo quarto: A gratificação extraordinária de que trata a presente cláusula não é

cumulativa com qualquer outra porventura percebida pelo empregado.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho em horário noturno previsto em lei será remunerado com o adicional noturno de 20%(vinte por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A URBEL concederá aos seus empregados, a partir de 1<sup>o</sup> de maio de 2014, 26 (vinte e seis) vales refeição/alimentação por mês, no valor facial de R\$18,00 (dezoito reais), possuindo estes, natureza indenizatória. As diferenças dos vales refeição/alimentação devidas nos meses de maio, junho e julho serão creditadas no cartão respectivo até o quinto dia útil do mês de agosto de 2014.

Parágrafo primeiro - A partir de 01 de novembro de 2014, o valor do vale refeição/alimentação passará para R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) cada um, permanecendo o mesmo número de vales mensais fornecidos, qual seja, 26 (vinte e seis), e a mesma natureza indenizatória.

Parágrafo segundo – O empregado participará financeiramente na aquisição do vale refeição/alimentação, em 0,5% (meio por cento) do valor total, sendo este debitado em folha de pagamento de salário.

Parágrafo terceiro: A URBEL pagará aos empregados que estiverem com o contrato de trabalho em vigor em 01 de maio de 2014 e também em 01 de novembro de 2014, ou seja, nas duas datas mencionadas de forma concomitante, junto com o ticket de dezembro/2014, mediante crédito nos cartões alimentação/refeição, bônus em uma única parcela de natureza indenizatória, nos moldes a seguir descritos:

- a) para os empregados que percebam remuneração de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), será pago um bônus no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) para os empregados que recebam remuneração de R\$ 1.501,01 (hum mil e quinhentos e um reais e um centavo) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será pago um bônus no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) para os empregados que recebam remuneração de R\$ 2.501,01 (dois mil e quinhentos e um reais e um centavo) a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) será pago um bônus no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) para os empregados que recebam remuneração de R\$ 3.501,01 (três mil e quinhentos e um reais e um centavo) a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), um bônus no valor de R\$

200,00 (duzentos reais)

Parágrafo quarto. Para efeito de apuração do valor do bônus será considerada a remuneração paga em abril de 2014, compondo a remuneração, para a finalidade em questão, a soma do salário contratual, gratificações, quinquênio congelado e vantagem pessoal percebidos pelo empregado.

#### **CLÁUSULA NONA - VALE LANCHE**

A partir de 01 de maio de 2014, a URBEL concederá aos seus empregados 26 (vinte e seis) vales lanches por mês, no valor facial de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) cada um, tendo estes, natureza indenizatória. As diferenças dos vales lanche devidas nos meses de maio, junho e julho serão creditadas no cartão respectivo até o quinto dia útil do mês de agosto/2014.

Parágrafo primeiro. Os vales lanches não serão concedidos em licenças sem vencimento e afastamento por auxílio doença.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

Serão concedidos, a partir de 1º de maio de 2014, mediante opção do empregado, vales transportes para os dias trabalhados do mês, arcando a URBEL com o valor que exceder a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, à exceção dos empregados de nível médio, em que a URBEL arcará com o valor que exceder a 2% (dois por cento) do seu salário.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A URBEL manterá convênio com empresa de assistência médica, benefício este a que terão direito todos os seus empregados e dependentes. O convênio será custeado pela Empresa e pelos empregados, contribuindo os empregados financeiramente em percentual de 1,5% (um e meio por cento) do seu salário, por pessoa beneficiária do convênio.

Parágrafo primeiro: A URBEL manterá a assistência à saúde dos empregados da URBEL e seus dependentes, operacionalizada por meio do Convênio de Adesão ao Contrato PBH e a UNIMED Belo Horizonte - Cooperativa de Trabalho Médico (Processo Administrativo nº 01.169161.10.04, publicado no DOM do dia 25/01/2011), celebrado pela URBEL com o Município de Belo Horizonte.

Parágrafo segundo: Sob a condição expressa no *caput* desta cláusula, a URBEL mantém o subsídio de 75% (setenta e cinco por cento) da mensalidade do empregado e o empregado mantém o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua mensalidade. Sendo que, desta forma, o valor da mensalidade do titular e seus dependentes legais consta da tabela do Plano de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar do Contrato mencionado no parágrafo primeiro, divulgada pela Operadora do Plano de Saúde e repassada pela URBEL aos seus

empregados.

Parágrafo terceiro: No caso dos agregados, pais, mães e filhos acima de 21 anos que não estiverem matriculados na rede de ensino regular, o custo integral é de responsabilidade única e exclusiva do empregado, não contribuindo a URBEL com nenhum valor para os mesmos.

Parágrafo quarto: Haverá a cobrança de co-participação dos beneficiários do plano mencionado nos parágrafos segundo e terceiro pela utilização dos eventos/procedimentos, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados, de acordo com o relatório de utilização fornecido mensalmente pela Operadora do Plano de Saúde Contratada. Os valores de co-participação são definidos na tabela anual expedida pela Operadora do Plano de Saúde para cada evento/procedimento.

Parágrafo quinto: Os empregados que tiverem interesse em fazer a adesão individual ao Plano de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, inclusive a sua co-participação nos procedimentos/eventos, deve firmar o Termo de Adesão Individual ao Plano de Assistência Médica UNIMED/MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/URBEL, escolhendo um dos seguintes planos/seguros:

Plano 1. Enfermaria;

Plano 2. Enfermaria + Odontologia;

Plano 3. Apartamento;

Plano 4. Apartamento + Odontologia;

Plano 5. Odontologia.

Parágrafo sexto: Todos os procedimentos e cobertura fornecidos pela UNIMED encontram-se descritos no Contrato de Prestação de Serviços e em seu Anexo I (Processo Administrativo nº 01.169161.10.04), publicado no DOM do dia 25/01/2011.

Parágrafo sétimo: A URBEL indenizará o empregado que eventualmente sofrer acréscimo de contribuição mensal (mensalidade) no novo Plano/Seguro Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia escolhido pelo empregado, que ultrapassar 1,5% do seu salário base por pessoa beneficiária do convênio.

Parágrafo oitavo: Os empregados contratados pela URBEL a partir deste Acordo Coletivo de Trabalho serão automaticamente inseridos nas regras do novo Plano/Seguro de Assistência Médica Ambulatorial/Hospitalar, e terão o direito de receber a indenização ajustada no Parágrafo Sétimo, quando o valor a ser pago ficar superior ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o seu salário base.

Parágrafo nono: A contribuição mensal dos empregados e os custos individuais pela co-participação nos procedimentos/eventos serão debitados em seus salários, mensalmente, e repassados à Operadora do Plano de Saúde pela URBEL.

Parágrafo décimo: Fica garantida a assistência médica prevista nesta cláusula e seus

parágrafos aos empregados da URBEL e seus dependentes, conforme descrito na Instrução Normativa N° 002/13, expedida para regulamentar a operacionalidade do aludido plano. Aos filhos portadores de deficiência física ou mental será assegurada assistência médica sem limite de idade.

Parágrafo décimo primeiro: As condições ajustadas nesta Cláusula e seus parágrafos, prevalecerão durante a vigência do Contrato PBH e a UNIMED Belo Horizonte, Cooperativa de Trabalho Médico (Processo Administrativo n° 01.169161.10.04, publicado no DOM no dia 25/01/2011 com o Município de Belo Horizonte.

Parágrafo décimo segundo: Ao término do Convênio UNIMED/PBH, a URBEL retomará as condições vigentes até 21 de outubro de 2013, previstas no *caput* da Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, para efeito da contratação de novo convênio para o Plano de Assistência Médica/Ambulatorial e Hospitalar, mantido o limite de contribuição financeira dos empregados em 1,5% (um e meio por cento) do seu salário, por pessoa beneficiária do convênio, sendo que, a este, será acrescido o valor da co-participação pela utilização dos eventos/procedimentos.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERÁRIO**

A URBEL, por ocasião do falecimento do empregado, pagará para os seus herdeiros um salário base nominal vigente que era pago ao falecido.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

A URBEL reembolsará a partir de 1° de maio de 2014 a todos os seus empregados que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) a 06 anos 11 meses e 29 dias, auxílio creche no valormensal, de no máximo, R\$113,95 (cento e treze reais e noventa e cinco centavos), por dependente, mediante comprovante ou recibo em até 30 dias após o mês de referência (mês do vencimento da obrigação), possuindo este auxílio creche natureza indenizatória.

Parágrafo único: Aos empregados que tenham filhos com deficiência física e mental, o auxílio será de no máximo R\$ 113,95 (cento e treze reais e noventa e cinco centavos) mensais, sem limite de idade desses filhos, mediante comprovação ou recibo em até 30(trinta) dias após o mês de referência (mês do vencimento da obrigação), possuindo este auxílio creche natureza indenizatória.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS**

A URBEL manterá contrato de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, com o capital assegurado de R\$60.000,00(sessenta mil reais) para acidentes pessoais e R\$30.000,00(trinta mil reais) para morte natural.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A URBEL envidará todos os esforços para que os empregados sejam contemplados no plano de Previdência Privada a ser instituído pelo Município de Belo Horizonte.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACERVO TÉCNICO**

A URBEL fornecerá aos seus empregados engenheiros, arquitetos e geólogos a documentação necessária para que estes registrem junto ao CREA o acervo técnico dos trabalhos realizados para a URBEL.

**Parágrafo primeiro:** A URBEL efetuará recolhimento da ART - Anotações de Responsabilidade Técnica exigida na Lei 6.496/77 ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica exigida na Lei Federal Nº. 12.378, de 31/12/10 e Resolução Nº. 24, de 06/06/12 para as obras e projetos de sua responsabilidade.

**Parágrafo segundo:** A URBEL garantirá o fornecimento da documentação para registro de ART e RRT dos profissionais que a ela tenham direito.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADVERTÊNCIA**

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado com a menção dos motivos da pena disciplinar.

**Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMANEJAMENTO DE GESTANTE**

Quando a função da trabalhadora gestante for incompatível com seu estado gravídico, conforme parecer médico do serviço médico da URBEL, assegurar-se-á seu imediato remanejamento, sem prejuízo da sua remuneração.

**Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS**

A URBEL propiciará aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico - profissional, manutenção de condições

de trabalho que preservem a saúde do empregado e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A URBEL promoverá levantamento conforme legislação - NR 09 - Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRa, sendo apresentado aos trabalhadores e entidades sindicais.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIO PREVIDENCIÁRIO**

A URBEL deverá preencher e fornecer ao empregado no prazo de cinco dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no valor de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mensal, por dia de atraso não justificado.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS**

A jornada de trabalho dos empregados da URBEL será cumprida no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com uma hora de intervalo para alimentação e descanso, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – A jornada acima mencionada, a partir de 01 de maio de 2014, poderá ser flexibilizada em até 30 (trinta) minutos em seu início ou no intervalo para almoço e descanso, devendo os minutos flexibilizados serem compensados no próprio dia, ao final da jornada, e o empregado trabalhar integralmente oito horas diárias. Esta flexibilidade não é cumulativa, somente podendo ser usufruída no início da jornada ou no início ou término do intervalo para almoço e descanso. O empregado deverá sempre usufruir o mínimo de uma hora para alimentação e descanso.

Parágrafo segundo – O Empregado poderá iniciar a sua jornada a partir das 7:45h, com intervalo para alimentação de 01 hora ou 01 hora e trinta minutos e encerrar a sua jornada até as 17:30h, cumprindo, em qualquer hipótese, jornada de oito horas diárias.

Parágrafo terceiro - A flexibilidade do horário não se aplica aos casos em que as chefias imediatas observarem comprometimento do andamento das atividades normais das Unidades, situação em que este fato será comunicado ao empregado.

Parágrafo quarto. Não podem todos os empregados de um mesmo setor usufruir a flexibilidade no mesmo horário, comprometendo-se, assim, o seu funcionamento.

Parágrafo quinto - A URBEL pagará as horas extraordinárias trabalhadas por seus empregados, de segunda a sábado, desde que autorizadas pela Diretoria da área, com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados, desde que autorizadas pela Diretoria da área, serão pagas com adicionais de 100% (cem por cento).

Parágrafo sexto - O empregado poderá receber ou compensar as horas extraordinárias. As compensações serão efetuadas nos mesmos moldes das horas extras pagas. As compensações deverão ser realizadas nos seis meses subseqüentes àquele em que foram prestadas as horas extras.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

Os empregados da URBEL farão jus a 30 (trinta) dias corridos de férias, sendo permitida a divisão das férias, em no máximo 02 vezes, não podendo cada período ser inferior a 10(dez) dias corridos, desde que haja autorização da chefia da divisão da área.

Parágrafo único: A URBEL concederá aos seus empregados, desde que haja disponibilidade financeira, que gozarem férias a partir do mês de fevereiro, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, quando solicitado pelo empregado.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A URBEL garantirá às suas empregadas gestantes a prorrogação da licença maternidade de que trata o inciso XVIII, do *caput* do art. 7º da Constituição da República de 1988, por sessenta dias, a ser usufruída imediatamente após a fruição de referida licença-maternidade, desde que a empregada a requeira antes do término da licença de 120 dias. A empregada que adotar uma criança terá também direito a esta licença nos moldes ora ajustados.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 05(cinco) dias corridos subseqüentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia do seu registro, desde que devidamente comprovado.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA** composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA**

A URBEL comunicará, aos empregados e entidades sindicais, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data da eleição para a CIPA.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO**

A URBEL aceitará no serviço médico implantado, os atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo ser recusados, desde que o CID seja compatível.

Parágrafo único – A URBEL aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos, pais e cônjuges, em consulta médica, sendo que para os cônjuges será aceito apenas um atestado por mês. O fato de não ocorrer acompanhamento em um determinado mês não gera direito ao acréscimo no número de atestados admissíveis nos meses seguintes.

#### **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO**

Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência de acordo com o previsto na Constituição vigente, art. 7<sup>a</sup>, inciso XXXI e na Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

A URBEL fixará matérias informativas do Sindicato que assina esse Acordo Coletivo de Trabalho em seus quadros de avisos, quando encaminhadas à sua assessoria de comunicação.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

Fica permitida a eleição em assembleia de um empregado para o cargo de delegado sindical, com mandato de 2 (dois) anos, garantia de emprego durante o mandato e mais um ano após o seu término. Serão abonadas as ausências do empregado eleito delegado sindical, para atividades inerentes à função desempenhada, desde que haja comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Direção e respectiva Gerência do representante.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO**

A URBEL descontará como mera intermediária, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente à assinatura deste Acordo, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1% (hum por cento) do salário de cada empregado mais 1% (hum por cento) da diferença entre o reajuste salarial e o ganho real.

Parágrafo 1º - Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, por escrito e de próprio punho, junto ao seu Sindicato de classe e à sua Empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da homologação deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego. O Sindicato de classe, por sua vez, fica obrigado a comunicar a Empresa o não desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do registro deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 2º - O recolhimento da importância aos respectivos sindicatos signatários deste Acordo se dará até 10 dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infra-indicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta n.º 7755-0 – Banco do Brasil– Ag. 1614-4 – Praça Sete/BH.

Sindicato dos Arquitetos no Estado de Minas Gerais – Conta n.º. 500674-1, Caixa Econômica Federal- Ag. 0091. Op 03-banco 104-Savassi/BH.

Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais – Conta n.º 401.338-0 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0084. Op.003.

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – Conta n.º 2709-8 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935. Op.003.

Sindicato Das Secretarias e Secretários do Estado De Minas Gerais- Conta nº 507.037-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0081. op.003

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais – Conta nº 2407-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935. Op. 003

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Fica convencionado que a Contribuição Sindical prevista na CLT, art. 578 e seguintes, corresponde a 1 (um) dia de salário do empregado, nos termos da Nota Técnica nº 201/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que optarem por efetuar o recolhimento sindical diretamente aos seus Sindicatos profissionais deverão observar os valores da contribuição

estipulado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A Empresa, no âmbito da representação do presente Acordo Coletivo, não acatará guia quitada de Contribuição Sindical, em valor inferior ao estipulado pelos Sindicatos profissionais nesta Cláusula, e, se for o caso, deverá orientar o empregado a procurar o Sindicato respectivo para providenciar a complementação do recolhimento da contribuição sindical. Ficam convencionados os seguintes valores:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais.....R\$ 205,13;

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais.....R\$ 190,00;

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais - Contribuição Confederativa exclusivamente para Administradores (nível superior): R\$134,00, para os Administradores que recebem a partir de R\$ 3.000,00, e, R\$90,00, para os Tecnólogos que recebam a partir de R\$2.700,00;

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais:.....R\$ 88,00;

Sindicato das Secretárias do Estado de Minas Gerais: conforme a CLT, Secretária é enquadrada como empregado e não profissional liberal, portanto o recolhimento dela é no mês de março e é 1/30 avos do salário do mês de março.

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais.....R\$120,00;

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGENCIA/APLICABILIDADE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da URBEL que são representados pelo Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais, Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais, pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais e pelo Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de Minas Gerais.

##### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA/APLICABILIDADE**

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 1° de maio de 2014 até 30 de abril de 2015, afastando a incidência de qualquer Convenção Coletiva de Trabalho neste período.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA  
Diretor  
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

GENEDEMPSEY BICALHO CRUZ  
Presidente  
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITACAO DE BELO HORIZONTE - URBEL

EDUARDO FAJARDO SOARES  
Presidente  
SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA  
Presidente  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

BERENICE NOGUEIRA SOARES  
Presidente  
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS